



Política anticorrupção

1. INTRODUÇÃO

O ATELIER é comprometido com a ética e a governança na condução de seus negócios e, nesse sentido, estabelece diretrizes para o combate à corrupção, de forma a prevenir e remediar a ocorrência de qualquer situação relacionada à prática de atos tais como fraude, suborno e/ou outro envolvendo corrupção.

A presente política deve ser interpretada conjuntamente ao Código de Ética e Conduta Profissional do ATELIER e à Lei Anticorrupção brasileira, cujas diretrizes devem ser seguidas por todos os Membros do ATELIER.

O cumprimento desta política por todos os envolvidos nos negócios do ATELIER é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da nossa empresa.

Esta política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitações, : Código de Ética e Conduta do ATELIER; Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Lei Anticorrupção”), Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

atelier de conteúdo

- Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

- Colaborador: qualquer pessoa que atue em nome e/ou por conta do ATELIER (por exemplo, em virtude de relação laboral, prestação de serviços, parceria, estágio profissional, contrato de agência, aprendiz, agentes intermediários e outros).

- Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público, ou pessoa a ele equiparado, que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral e os bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos, seja com Partes Privadas.

- Due Diligence de Terceiros: procedimento metódico de análise de informações e documentos, com objetivo predeterminado de conhecer a organização – e seus administradores – com a qual o ATELIER pretende se relacionar.

- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- Membro: inclui Colaboradores e Sócios ou seja, todas as pessoas que sejam parte ou possuam qualquer tipo de contrato com a sociedade ATELIER.

atelier de conteúdo

- Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador nem Agente Público (nacional ou estrangeiro).
- Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante. Da mesma forma, são também aqueles com familiares, representantes ou pessoas de seu relacionamento próximo na mesma situação.
- Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma Autoridade, Governante, Agente Público ou Parte Privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- Terceiro Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo ATELIER ou em seu nome.
- Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

3. DIRETRIZES

O ATELIER proíbe e não tolera a prática de qualquer ato de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com envolvimento da administração pública, seja com qualquer entidade privada ou particular.

3.1. Relacionamento com Poder Público

O ATELIER, hoje, não detém relação direta com a administração pública. Ainda assim, reafirma a todos os Colaboradores a sua postura íntegra e transparente em qualquer potencial relacionamento com a administração pública. Quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma

atelier de conteúdo

direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, nacional ou transnacional, é proibido e repudiado pelo ATELIER.

Todos os Membros do ATELIER estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor) para Agente Público no intuito de que este influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício próprio ou do ATELIER.

Nenhum Colaborador sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que deve ser consistente e verídico.

Nos termos da Lei Anticorrupção e desta Política, para haver punição do infrator, não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agente Público ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades podem ser administrativas (ex.: multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação), bem como judiciais (ex.: proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público; decretação de perda de bens e direitos, reparação do dano ou até mesmo a suspensão ou dissolução das atividades da empresa).

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus Membros ou de qualquer pessoa que seja autora ou participante do ato de corrupção.

3.2. Relacionamento com Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o ATELIER, pelo ATELIER ou em nome do ATELIER devem agir com o mais alto nível de integridade.

atelier de conteúdo

O ATELIER se reserva o direito de realizar uma avaliação de riscos (due diligence), com o objetivo de conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação dos mais variados critérios de compliance (ex.: perfil, histórico, reputação, dentre outros).

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence, esta será tratada de forma satisfatória. Caso contrário, não haverá contratação (ou continuação) dos serviços.

O Colaborador do ATELIER nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio Colaborador esteja proibido, conforme os termos desta Política. Tal falta seria tão grave quanto praticar ativamente a corrupção, e receberá o mesmo tratamento por esta Política.

3.3. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “Pagamento de Facilitação” os pagamentos feitos a funcionários, tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina aos quais a empresa tenha direito.

O ATELIER proíbe e repudia o oferecimento ou o pagamento de Facilitação para acelerar ou favorecer a análise de qualquer procedimento administrativo (ex.: obtenções de licenças, autorizações e permissões) que possa ser realizado por seus Membros.

3.4. Cláusula Anticorrupção

É obrigatória a existência da cláusula anticorrupção em todos os contratos firmados entre o ATELIER e seus Colaboradores, na qual as partes declaram o conhecimento da Lei Anticorrupção, esta Política e o Código de Ética e Conduta do ATELIER, se comprometendo a cumprir integralmente os seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação de tais regras.

atelier de conteúdo

O descumprimento da cláusula anticorrupção acarretará diversas medidas sancionatórias à parte violadora, desde solicitação de esclarecimentos até a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis e necessárias para que ocorra a devida responsabilização.

Qualquer parte, mesmo antes de firmar contrato com o ATELIER, além de não poder invocar o desconhecimento da Lei Anticorrupção, deverá ter conhecimento desta Política, disponível no site do ATELIER. Assim, ainda que não tenha expressamente concordado com a cláusula anticorrupção, poderá (e será) responsabilizada nos termos do item acima.

3.5. Conflito de Interesses

Todos os Membros do ATELIER devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir Conflito de Interesses nas relações entre Membros e Agentes Públicos e terceiros. Cumpre aos Colaboradores revelar qualquer situação que lhes cause estranheza ou contrariedade às políticas do ATELIER, sob pena de abalar a confiança e a credibilidade dos Colaboradores e do ATELIER.

Os Colaboradores não devem, jamais, usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades em benefício próprio; não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio; nem devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses do ATELIER. Isto é, devem evitar qualquer situação de real ou potencial Conflito de Interesses que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada em reunião interna específica, para que possa ser tratada de forma apropriada pelo Jurídico e/ou pelo Comitê de Ética do ATELIER, conforme as regras dispostas no Código de Ética e Conduta Profissional do ATELIER.

Sem prejuízo do aqui disposto, a todos os Colaboradores do ATELIER, é dado o acesso à Política

atelier de conteúdo

de Conflito de Interesses, auxiliada pelo Guideline para Apuração de Situações de Conflito de Interesses (“Guideline”), instrumentos que devem ser integralmente observados e cumpridos.

3.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os Membros do ATELIER estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, de e/ou para terceiros. Além disso, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados ao ATELIER. Como exceção a esta regra, será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, apenas.

Os brindes ou presentes com valor comercial serão delicadamente recusados, por ser política da empresa. Quando, eventualmente, não for possível a recusa (ex.: brindes recebidos pelos Correios ou entregues no ATELIER), os presentes serão encaminhados para a administração do ATELIER, que irá decidir sobre como proceder, podendo devolver, descartar e/ou sortear entre todos os Colaboradores, conforme o caso.

Qualquer dúvida sobre como agir em caso de recebimento de algum tipo de brinde (ex.: presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento) deverá ser levada à administração do ATELIER, para a tomada de decisão conjunta. A recusa de brindes pelo Colaborador já é previamente autorizada nos termos desta Política.

3.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

Sempre que o ATELIER desejar fazer doações ou patrocínios, estes serão aprovados e documentados previamente. Qualquer doação ou patrocínio só será aprovado pelo ATELIER após terem sido verificadas a integridade da entidade e a legitimidade do respectivo objeto social. Ademais, a doação ou o patrocínio deve buscar a valorização e o conhecimento da marca ATELIER.

É terminantemente proibido e repudiado ofertar doações e conceder patrocínios com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um Agente Público.

atelier de conteúdo

Antes de ofertar ou aceitar qualquer doação ou patrocínio, o ATELIER realizará uma avaliação de integridade, com o objetivo de conhecer e avaliar a integridade da entidade em relação aos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação dos mais variados critérios de compliance (ex.: perfil, histórico, reputação, se possui administradores que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, dentre outros).

3.8. Doações Políticas

O ATELIER não se envolve em atividades político-partidárias, tampouco realiza contribuições políticas, seja para candidatos, seja para partidos políticos, seja para representantes de partidos, seja para campanhas afins, pelo ATELIER ou em seu nome, seguindo estritamente a Lei Anticorrupção.

O ATELIER respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta Profissional do ATELIER.

3.9. Fusões e Aquisições

Previamente a qualquer operação de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo pelo ATELIER, será realizada uma due diligence, com o objetivo de conhecer e avaliar a integridade das partes envolvidas, com base na avaliação dos mais variados critérios de compliance (ex.: perfil, histórico, reputação, se possuem administradores que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, dentre outros).

3.10. Registros das Operações Contábeis e Financeiras

Todas as transações e operações contábeis e financeiras do ATELIER são devidamente documentadas, corretamente aprovadas, refletindo de forma precisa a sua natureza. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

3.11. Participação em Licitações Públicas

Caso venha a participar de licitações públicas, o ATELIER cumprirá e estará sujeito às disposições legais da Lei das Licitações (nº 14.133/21), da Lei Anticorrupção, das normas da licitação e das cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

3.12. Combate à Lavagem de Dinheiro

O ATELIER é comprometido com a transparência e a legalidade nas transações financeiras, repudiando quaisquer atos que configurem lavagem de dinheiro, assim entendida como o processo em que recursos oriundos de atividades ilegais são convertidos em ativos com origem aparentemente legal.

Os Membros do ATELIER que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o setor Jurídico do ATELIER (juridico@atelierdeconteudo.com).

4. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Membros dedicar especial atenção para as seguintes situações não taxativas, isto é, que não são as únicas a apresentarem indícios de ocorrência de corrupção:

- A contraparte tem má reputação por ter se envolvido, de forma direta ou indireta, em assuntos relacionados à corrupção, a atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a administração pública;

atelier de conteúdo

- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos de cunho duvidoso;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários suficientes ou compatíveis com sua atividade.

As situações acima exemplificadas não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Colaboradores. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com uma ou mais situações acima elencadas deve comunicar imediatamente ao setor Jurídico do ATELIER, que instaurará o incidente de apuração no Comitê de Ética do ATELIER.

5. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

O ATELIER manterá os seus Colaboradores sempre conscientizados da importância do cumprimento das regras desta Política, que será periodicamente atualizada, com atenção às mudanças na legislação e às necessidades advindas do próprio dia a dia empresarial.

É de responsabilidade da administração do ATELIER e dos líderes de projeto divulgar para seus respectivos liderados o conteúdo desta Política, assim como incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

O setor Jurídico do ATELIER estará sempre disponível, pelo e-mail juridico@atelierdeconteúdo, com, para quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre esta Política.

6. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Qualquer incidente de violação desta Política será investigado imediatamente e de forma apropriada.

Se, depois da investigação, for constatada a ocorrência de conduta que infrinja as regras desta Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias e a gravidade do caso.

O Colaborador que violar qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções disciplinares listadas abaixo, que podem ser aplicadas de maneira isolada ou conjunta, sem seguir a ordem estipulada abaixo.:

1. Advertência por escrito
2. Suspensão
3. Demissão sem justa causa
4. Demissão por justa causa
5. Exclusão do Colaborador do ATELIER
6. Ação judicial cível cabível
7. Processo crime cabível

7. RESPONSABILIDADES

Os Membros do ATELIER devem cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão é obrigatória para todos os Membros e deverá ser feita de forma expressa no respectivo contrato ou, se não houver contrato, em termo de aceitação em separado.